



Prefeitura Municipal de Votorantim  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

L E I N.º 2 3 8 7

Autoriza o Executivo a conceder desdobro e regularização de imóveis irregulares e dá outras providências.

**ERINALDO ALVES DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder regularização de construções residenciais unifamiliares habitáveis, e o desdobro dos lotes onde estas construções foram edificadas, desde que estejam em conformidade com disposto nesta Lei e na Lei Federal nº 6766/79, no tocante a metragem mínima do lote (125m<sup>2</sup>) e testada mínima de 5 metros.

**Parágrafo único.** O imóvel a que se refere o "caput", para que seja regularizado, deverá ter observado, no que se refere à sua edificação, os índices urbanísticos relativos a recuos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento aplicável à zona de uso em que se localiza, além de estar de acordo com as condições de higiene, salubridade e segurança estabelecidas no Código de Obras do Município.

**Art. 2.º** Os pedidos de regularização de construções deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I. requerimento próprio, dirigido ao Secretário de Obras e Urbanismo;
- II. cópia reprográfica do documento de propriedade ou posse do imóvel;
- III. croqui do imóvel (planta baixa e um corte ) em 04 vias;
- IV. memorial descritivo em 04 vias;
- V. anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional legalmente habilitado.

**Art. 3.º** Esta Lei se aplica exclusivamente às construções já realizadas até a data da sua publicação em imóveis situados nas zonas ZMD1, ZMD2 e ZMD3 constantes da Lei nº 1907/06 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** As disposições desta Lei não se aplicam:

- I. ao desdobramento de lotes não edificados; e
- II. às construções em loteamentos fechados.



**Prefeitura Municipal de Votorantim**  
“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

**Art. 4.º** Para se beneficiar do disposto nesta Lei, os interessados, que atenderem os requisitos nela estabelecidos, deverão requerê-lo no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da sua publicação.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 17 de março de 2.014 - L ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**ERINALDO ALVES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**JOÃO SILVA MOURA NETO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**